



Mensagem Justificativa nº 125/2023.

Excelentíssimo senhor Presidente,
Ass.: *[Signature]*

23 JUN. 2023

Doc. Recebido

horas

Nobres Vereadores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação, do presente Projeto de Lei Municipal que estabelece diretrizes curriculares e regras para a oferta da educação infantil, especialmente a creche municipal.

Doutos Legisladores, Considerando que o atendimento da Educação Infantil em creches (0 a 3 anos de idade) e pré-escolas (4 e 5 anos de idade) é um direito social das crianças, previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, introduzindo a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica;

Considerando que a Educação Infantil, a partir de sua inclusão na modalidade Creche, iniciou a construção de uma nova identidade, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

Considerando a finalidade de atender à demanda por vagas na educação infantil na rede pública municipal de ensino. A oferta de vagas está relacionada à obrigatoriedade dos municípios de atender às metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que determinaram a ampliação do acesso à creche em 50% até 2024.

É que se apresente o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, crendo que com a presente norma o atendimento à educação infantil municipal será mais eficiente.

Portanto, solicitamos que seja analisado o presente projeto nos termos da nossa Legislação Municipal, e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprová-lo, nos termos regimentais aplicados.

Certos de contarmos o inteiro dispor de Vossas Excelências, reitero votos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **22 de junho de 2023.**

Alcino Bilac Machado
Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 125/2023



ESTABELECE DIRETRIZES CURRICULARES, NORMAS E CONDIÇÕES PARA A OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM ESPECIAL NA CRECHE MUNICIPAL (NOS PARÂMETROS DE ORGANIZAÇÃO) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A presente lei estabelece diretrizes curriculares e regras para a oferta da educação infantil, especialmente a creche municipal, bem assim cria parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especificidades da proposta pedagógica, recomendando a seguinte relação professor/ crianças, bem como auxiliar/ criança conforme o quadro abaixo:

FAIXA ETÁRIA	PROFISSIONAL
01 a 01 ano e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
02 a 02 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar
03 a 03 anos e 11 meses	Educador, Cuidador, Auxiliar

- **Educador**, fará atendimento pedagógico rotativo com ciclos de 01(uma) hora por turma;
- **Cuidador**, estudantes com laudo médico com indicação, terá atendimento de um cuidador individual;
- **Auxiliar**, o auxiliar de sala precisará ter formação de no mínimo ensino médio para auxiliar o educador (a);

Art. 2º - Será permitido 01 (um) auxiliar para cada turma e o educador será de acordo com os quadros organizacionais. Das quais cada educador (a) disponibilizará 01 (uma) hora em cada turma, para trabalhar com as crianças a parte pedagógica.

Quadro organizacional de carga horária
Ensino Regular

Educador	Turmas	Planejamento
Educador 40 horas	04 turmas	20 horas
Educador 30 horas	04 turmas	10 horas
Educador 20 horas	04 turmas	07 horas de acordo com a Lei nº 047/2015

Tempo integral



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Educador 40 horas	06 turmas	05 horas de planejamento de acordo com a lei do Tempo Integral
-------------------	-----------	--

Art. 3º - O educador (a) terá toda responsabilidade de monitorar as rotina diárias pedagógicas e os diários das turmas por ele (a) pertencente. As horas restantes serão acompanhadas pelo auxiliar de sala no trato e cuidados das crianças;

Art. 4º - Todas as rotinas diárias serão elaboradas pelo educador (a) responsável da turma;

Art. 5º - A entidade mantenedora deverá garantir que sejam realizadas atividades diversificadas (artes visuais, música, dança, atividades esportivas e afins), para as crianças com matrículas efetivadas;

Parágrafo Único: Nenhuma turma de Educação Infantil poderá funcionar sem o acompanhamento de um Educador habilitado;

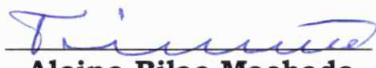
Art. 6º - Durante todo o tempo em que a criança permanece sob a responsabilidade da Instituição de Ensino, em nenhum momento poderá ficar sem o acompanhamento dos profissionais da educação;

Art. 7º - Será disponibilizado um cuidador para as crianças com deficiência física, intelectual e /ou transtorno específico.

Art. 8º - A presente lei será regulamentada através de decreto ou termo de convênio. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Lazer e Turismo (**SEMECULT**) ficará responsável por publicar critérios técnicos de orientações pedagógica e de atendimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, **22 de junho de 2023.**


Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal

